



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Licitatório 25/2025 Pregão Eletrônico 9/2025

1. DA INTRODUÇÃO:

- 1.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:
- 1.2. Definir o objeto a ser contratado;
- 1.3. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. Do objeto:

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de companhias/agências de viagens e turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, segundo as necessidades definidas pela Câmara Municipal de Carandaí-MG.

2.2. Da especificação:

2.2.1. Como especificação e quantitativo do presente, estima-se o disposto na tabela abaixo destacada.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Passagens aéreas	Unid.	40

2.2.2. A emissão das passagens deverá seguir os seguintes procedimentos:

2.2.2.1. **Solicitação de Passagens:** A Câmara Municipal realizará um pedido formal de passagens, especificando as datas, destinos, número de passageiros e qualquer outra informação relevante.

2.2.2.2. **Cotação e aprovação:** A contratada deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, cotações de passagens disponíveis, com as respectivas tarifas e condições. A Câmara analisará as opções e aprovará a compra da passagem que melhor atender às suas necessidades.

2.2.2.3. **Emissão:** Após a aprovação, a agência deverá emitir as passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enviando os bilhetes eletrônicos e comprovantes de compra à Câmara Municipal.

2.2.2.4. Os prazos para a aquisição das passagens deverão ser respeitados conforme as seguintes diretrizes:

2.2.2.4.1. **Antecedência mínima:** As solicitações de passagens pelos vereadores e servidores devem ser feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da viagem, salvo situações excepcionais que serão analisadas pela Câmara.

2.2.2.4.2. **Alterações e cancelamentos:** A agência deverá informar sobre as políticas de alteração e cancelamento das passagens, bem como os prazos e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

eventuais taxas aplicáveis, para que a Câmara possa gerenciar adequadamente suas necessidades de viagem.

2.2.3. Além do disposto acima, deverá os credenciados:

2.2.4. Estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares, incluindo documentação e regularidade fiscal, assegurando que a contratação siga os princípios da administração pública.

2.2.5. Os credenciados deverão atender as exigências estabelecidas no edital de chamamento e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos para o credenciamento.

2.3. Do quantitativo:

2.3.1. Os quantitativos indicados na tabela abaixo são uma previsão estimada de um quantitativo anual, o qual está rigorosamente atrelado ao nosso saldo de previsão de contratação e na sazonalidade da necessidade de viagens para atender a demanda estimada para o período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Passagens aéreas	Unid.	40

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem como objetivo o credenciamento de companhias/agências de viagens e turismo, objetivando o menor preço no dia da cotação, para aquisição de passagens aéreas incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas para trechos nacionais, segundo as necessidades definidas pela Câmara Municipal de Carandaí-MG, que atendem às necessidades de deslocamento oficial dos vereadores e servidores, de forma eficiente, transparente e econômica. A necessidade do credenciamento justifica-se pelos seguintes fatores:

3.1.1. A atender às demandas institucionais: A posição dos vereadores para compromissos oficiais, como reuniões, eventos institucionais, congressos e atividades de interesse do Município, exige um serviço ágil e confiável de transporte aéreo. O credenciamento proporcionará maior flexibilidade na aquisição de passagens, garantindo que as viagens sejam realizadas conforme as necessidades da Câmara Municipal, evitando atrasos e prejuízos ao funcionamento das atividades legislativas.

3.1.2. Economicidade e eficiência na contratação: O credenciamento permite a contratação direta das empresas de transporte aéreo, sem a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios para cada viagem. Esse modelo reduz prazos, burocracia e custos administrativos, garantindo maior eficiência operacional. Além disso, ao possibilitar a concorrência entre diversas empresas credenciadas, busca-se garantir a aquisição de passagens com melhor relação custo-benefício, respeitando os princípios de economicidade e vantagem previstos na Lei n.º 14.133/21.

3.1.3. Flexibilidade e ampliação da competitividade: Com a abertura para credenciamento de diversas empresas, amplia-se a concorrência no oferecido



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

das passagens aéreas, garantindo maior disponibilidade de voos, melhores tarifas e opções de atendimento. Isso permite que a Câmara selecione, dentro das empresas credenciadas, aquela que oferece a melhor condição para cada necessidade específica, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos.

3.1.4. Conformidade com a legislação vigente: A modalidade de credenciamento está prevista na Lei n.º 14.133/21, que regula as contratações públicas e permite a seleção de fornecedores mediante chamada pública, sem a necessidade de uma licitação tradicional. Isso garante que a contratação seja realizada de forma transparente, legal e segura, evitando possíveis questionamentos e garantindo que apenas empresas devidamente habilitadas prestem o serviço.

3.2. Diante do exposto, o credenciamento de empresas para o adequado de passagens aéreas revela-se uma solução mais vantajosa, eficiente e transparente para atender às necessidades da Câmara Municipal de Carandaí, permitindo a aquisição de serviços com agilidade, competitividade e economicidade, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

3.3. A aquisição, com base na especificação técnica disposta no presente Termo de Referência, se mostra técnica e economicamente vantajosa, sendo a única disponibilizada pelo mercado que abrange a necessidade tal como apontada, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar que subsidia a confecção do presente.

3.4. Ressalta-se que os valores estimados da presente contratação estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei n.º 14.133/21.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir os requisitos de habilitação disposto na Lei n.º 14.133/21, para ser devidamente credenciada, quais sejam:

4.2. A documentação relativa à habilitação de Pessoa Jurídica consistirá em:

4.2.1. Regularidade Jurídica:

4.2.1.1. Contrato Social ou documento equivalente, acompanhado da última alteração, se for o caso;

4.2.1.2. Documento de identidade do representante legal.

4.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.2.2.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

4.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio da licitante.

4.2.3. Regularidade Econômica - Financeira:

4.2.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

4.2.4. Regularidade Técnica:

4.2.4.1. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010;

4.2.4.2. Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou o fornecimento de bens compatíveis e com características semelhantes com o objeto licitado.

4.2.5. Declaração conjunta (unificada) onde:

4.2.5.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação nele estabelecidos.

4.2.5.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.2.5.3. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.2.5.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.2.5.5. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.2.5.6. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.5.7. Cumpro a reserva de cargos previstas em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.3. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo a Comissão de Contratação solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.

4.4. Os documentos apresentados em cópia, deverão ser legíveis e sem rasuras;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

4.5. A autenticação de cópia por servidor autorizado ocorrerá mediante apresentação de documento original.

4.6. Não será aceito protocolo em substituição a documento exigido neste Edital e seus anexos.

4.7. As certidões e/ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no endereço eletrônico correspondente.

4.8. As declarações emitidas pelo interessado deverão ser apresentadas no original e devidamente assinadas pelo responsável.

4.9. Não serão aceitas cópias de documentos encaminhadas como fotos tiradas a partir de smartphones ou câmeras, as cópias precisam ser realizadas por uma impressora ou digitalizadas por scanners e impressas.

4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

4.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.10.3. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será pelo período de 12 (doze) meses, obedecendo as especificações contidas junto ao presente termo, anexos e edital, podendo o termo de credenciamento ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. Tendo em vista que o presente credenciamento se rege por meio de mercados fluidos, ou seja, aqueles em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, será demandando para execução do presente o credenciado que apresentar o menor valor de mercado para a pretensão desta Administração, obedecendo as especificações dispostas em tópico deste termo de referência.

5.2. Poderá haver prorrogação do prazo alhures, nos termos da Lei 14.133/21.

5.3. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento após a data de divulgação do edital.

5.3.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência.

5.3.1.1. Efetivação da Contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

5.3.1.1.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência.

5.3.1.1.2. Quando houver a necessidade de prestação dos serviços, o responsável pelo Gabinete da Presidência, encaminhará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, convite através de e-mail aos credenciados para descrição da necessidade e obtenção das propostas, de modo a viabilizar a melhor contratação do ponto de vista custo x benefício.

5.3.1.2.1. Comunicado o credenciado sagrado em primeiro lugar, o mesmo deverá responder se aceita ou não a prestação dos serviços.

5.3.1.2.2. A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o credenciamento.

5.3.1.2.3. Havendo a negativa da Credenciada, o Credenciante convocará as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

5.4. Nos moldes do art. 140 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser liquidados através de relatórios circunstanciados.

5.5. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do contrato, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade dos credenciados pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.7. Os serviços serão acompanhados pelo fiscal do contrato, que designará, ainda, os locais, dias e horários de execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O critério de seleção adotado do fornecedor dos serviços será comprovado através da documentação, conforme a legislação vigente, observando os critérios de qualificação técnica e capacidade operacional.

6.2. Para além do critério alhures, será observado à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

7. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

7.1. Para a presente contratação é impossível prever o número exato de passagens aéreas necessárias para o processo licitatório, visto que se trata da primeira licitação com este objeto específico, resultando na ausência de um histórico confiável de consumo.

7.2. A demanda por viagens está intrinsecamente ligada à agenda imprevisível dos Vereadores e às necessidades emergentes de representação e participação em eventos, seminários ou reuniões externas. Portanto, qualquer estimativa seria meramente especulativa, comprometendo a precisão e a lisura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

7.3. A estratégia mais prudente é realizar o credenciamento, utilizando uma cotação baseada em um número simbólico ou estimado de trecho (ex: Belo Horizonte/Brasília/DF) para fins de comparação de preços e julgamento das propostas, com a previsão clara de que a contratação será por demanda, de acordo com as necessidades reais e variáveis da Câmara.

7.4. Ainda, deve-se considerar a atual dinâmica do mercado de aviação, que pode apresentar variações significativas nos preços das passagens em função de fatores como demanda, sazonalidade e políticas tarifárias das companhias aérea, impossibilitando na obtenção de orçamento condizente e real sobre a aquisição. Deste modo, consideramos o orçamento previsto por esta Administração para o presente exercício, apurando-se um gasto aproximado de R\$90.000,00 (noventa mil reais) anuais, dado a imprevisibilidade de uma apuração fidedigna, tendo em vista a volatilidade do mercado de passagens aéreas e à dificuldade de prever valores exatos.

7.5. É importante destacar que esta estimativa é uma projeção e pode sofrer variações em função das condições do mercado e das necessidades específicas da Câmara Municipal ao longo do ano. A Câmara se compromete a monitorar constantemente os gastos e a ajustar o planejamento conforme necessário, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O desembolso das despesas decorrentes do contrato a ser firmado será feito mediante rubrica de dotação orçamentária, conforme estimativa orçamentária emitida pela Contabilidade e autorizada pelo crédito na seguinte dotação: 01.002.001.01.031.0001.2802.33903300 (Ficha 81) – Passagens e despesas com locomoção

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do relatório comprovando a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, certidões de regularidade e autorização de fornecimento dos serviços nos moldes da Lei 14.133/21.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Provisório de Recebimento/atesto.

9.3. Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal a conta vinculada para cadastro.

9.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED.

9.5. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo.
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.
- 10.5. Efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.
- 10.6. Solicitar formalmente, através de ordem de serviço ou instrumento similar, as demandas que deverão ser realizadas pela empresa contratada, sejam na totalidade do objeto ou parte dele a seu critério.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a prestação de serviço.
- 11.3. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 11.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
- 11.5. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 11.6. Executar os serviços prestados, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 11.7. Permitir acesso dos supervisores, auditores, fiscais, gestores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 11.8. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas no momento do credenciamento.
- 11.9. Anexar junto a Nota Fiscal ou documento de cobrança as CND's Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista.
- 11.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier acometer os usuários.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

11.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Caberá ao servidor em comento, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021.

14. NORMAS DE REGÊNCIA

14.1. O presente Credenciamento é regido pela Lei n.º 14.133/21 e Decreto Federal n.º. 11.878, de 2024

14.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Carandaí - MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Carandaí, 4 de dezembro de 2025.

JOSÉ PIRES NETO

-Pregoeiro-
Matrícula 40

ELAINE MIRANDA MELO BAETA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 41



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

KERIN DA CUNHA ALMADA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 8

LUCIANO RODRIGUES PEREIRA

-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 3